



## MUNICIPIO DE RIO BRANCO – ACRE

## LEI Nº 1.536 DE 29 DE JUNHO DE 2005.

“Acréscce e altera dispositivos e os Anexos III e VII da Lei nº 1.342, de 23 de março de 2000, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Rio Branco.”

## O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os dispositivos abaixo indicados da Lei n.º 1.342, de 23 de março de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. O fiscal integrante do Grupo III (grau superior) terá direito à produtividade nos percentuais escalonados de 10% (dez por cento) a 125% (cento e vinte e cinco por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor.”

“Art. 24-C. Fica instituído o Incentivo do Programa da Saúde da Família (PSF), devido exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário lotados e em exercício nas Unidades de Saúde da Família, custeado pelo Programa de Saúde da Família do Ministério da Saúde, vinculado às seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho 20600060 – Coordenação e Manutenção do Programa Saúde da Família – Elemento de Despesa 31.90.11.00 – Fonte de Recursos 53 – PAB Variável/PSF/MS, e Programa de Trabalho 20590059 – Coordenação e Manutenção de Agentes Comunitários de Saúde – Elemento de Despesa 31.90.04.00 – Fonte de Recursos 53 – PAB Variável/PSF/MS, ou à rubrica que vier em substituição, fixado nos seguintes valores:

- I – Ao médico, R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II – Ao enfermeiro, R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III – Ao técnico de enfermagem, R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV – Ao dentista, R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais);
- V – Ao atendente de consultório dentário, R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);
- VI – Ao agente comunitário de saúde, R\$ 65,00;”

“Art. 26. [...]”

§ 1º A carreira do profissional do magistério é constituída de 02 (dois) níveis (1 e 2), desdobrando-se cada nível em padrões (letras) A, B, C, D, E, F, G, H e I, para o professor e o especialista em educação, com percentual de acréscimo de 5,172% (cinco vírgula cento e setenta e dois por cento) de uma letra para outra, na forma do Anexo VII desta lei.”



## MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE

“Art. 46. [...]”

§ 1º. A progressão por tempo de serviço será automática, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, até que o servidor alcance o último padrão da carreira.”

“Art. 73 [...]”

§ 1º [...]”

I – a progressão (horizontal) por tempo de serviço será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício e terá um acréscimo pecuniário correspondente a 3% (três por cento) de uma letra para a outra, até que o servidor público municipal alcance o último padrão de vencimento da carreira, com exceção dos profissionais do magistério.”

**Art. 2º.** A Lei n.º 1.342, de 23 de março de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 24-D. Fica instituído o Incentivo do Programa de Atenção Básica (PAB), devido exclusivamente aos ocupantes dos cargos de médico, enfermeiro, dentista, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem, técnico de higiene dental e atendente de consultório dentário, lotados nos Centros de Saúde, e para os servidores lotados na Vigilância Epidemiológica, que estiverem em exercício na área fim, vinculado à dotação orçamentária Programa de Trabalho 20570057 – Coordenação e Manutenção de Ações Básicas de Saúde – Elemento de Despesa 31.90.04.00 – Fontes de Recursos 53 e 2 – PAB Variável/PSF/MS, ou a rubrica que vier em substituição, fixado nos seguintes valores:

- I – Ao médico, R\$ 900,00 (novecentos reais);
- II – Ao enfermeiro, R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
- III – Ao técnico de enfermagem, R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- IV – Ao auxiliar de enfermagem, R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- V – Ao dentista, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e psicólogo, R\$ 300,00 (trezentos reais);
- VI – Ao atendente de consultório dentário, R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- VII – Ao técnico de higiene dental, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- VIII – Aos profissionais lotados na Vigilância Epidemiológica:
  - a) Nível superior, R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
  - b) Nível médio, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
  - c) Agente comunitário de endemias (supervisor de campo), R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
  - d) Agente comunitário de endemias (trabalho de campo), R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

D



## MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo tratado neste artigo será efetuado após a análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Portaria Ministerial n.º 3.925, de 13/11/1998.

“Art. 24-E. O médico e o enfermeiro possuidores de cursos extra-curriculares, Especialização, Mestrado ou Doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação e vinculados à sua área de atuação funcional, farão jus ao adicional de titulação calculado sobre o vencimento base, nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) para cursos extra-curriculares somados, totalizando 150 horas;

II – 7,5% (sete e meio por cento) para curso de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas);

III – 10% (dez por cento) para Mestrado;

IV – 15% (quinze por cento) para Doutorado.

V – 20% (vinte por cento) por título de Especialista obtido através de prova ou com residência;

Parágrafo Único. Os percentuais a que se referem os incisos deste artigo são cumuláveis até o limite de 20% (vinte por cento).”

“Art. 26. [...]

§ 7º. O professor ocupante de cargo de nível superior possuidor de curso de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação e vinculado à sua área de atuação funcional, fará jus ao adicional de titulação calculado sobre o vencimento base, observadas as regras impostas pelo §3º do artigo 126 desta lei, nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para curso de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas);

II – 15% (quinze por cento) para Mestrado;

III – 20% (vinte por cento) para Doutorado;”

“Art. 106. [...]

III. [...]

g) adicional de formação;

[...]

§ 8º O servidor municipal com formação superior àquela exigida pelo cargo, fará jus ao adicional de formação nos seguintes percentuais incidentes sobre seu vencimento base, não cumulativos:

I – 10% (dez por cento), para formação de nível médio;

II – 20% (vinte por cento), para graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, desde que seja relacionado à área de atuação do servidor;



## MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 126. [...]

§ 5º. Os percentuais referentes ao adicional de titulação tratados no § 2º deste artigo não se aplicam aos médicos, enfermeiros e professores.”

**Art. 3º.** As tabelas salariais dos servidores municipais constantes dos anexos III e VII da Lei n.º 1.342/2000 passam a vigorar com os valores constantes nos anexos I e II desta lei, respectivamente.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 29 de junho de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.

  
**RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS**  
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

**LEI MUNICIPAL Nº 1.536/2005  
ANEXO I**

**TABELA PARA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PMRB  
T03 – Exceto Professores e Especialistas**

junho/2005

		Padrões												
Grupos	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
Nível	1	335,00	345,05	355,40	366,06	377,05	388,36	400,01	412,01	424,37	437,10	450,21	463,72	
	2	400,00	412,00	424,36	437,09	450,20	463,71	477,62	491,95	506,71	521,91	537,57	553,69	
Médio	3	480,00	494,40	509,23	524,51	540,24	556,45	573,15	590,34	608,05	626,29	645,08	664,43	
	4	670,00	690,10	710,80	732,13	754,09	776,71	800,02	824,02	848,74	874,20	900,42	927,44	
Superior	5	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73	1.612,70	1.661,08	
Variação %		-	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	

**T04 – Motoristas, Operadores de Máquinas e Mecânicos**

Grupos	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
I	1	470,00	484,10	498,62	513,58	528,99	544,86	561,20	578,04	595,38	613,24	631,64	650,59
	2	550,00	566,50	583,50	601,00	619,03	637,60	656,73	676,43	696,72	717,63	739,15	761,33



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº1.536/2005  
ANEXO II**

**TABELA PARA O QUADRO DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO – Junho/2005**  
**Quadro Permanente**

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	580,00	610,00	641,55	674,73	709,62	746,33	784,93	825,52	868,22
2	1.200,00	1.262,06	1.327,34	1.395,99	1.468,19	1.544,12	1.623,99	1.707,98	1.796,31
Variação %	5,172	5,172	5,172	5,172	5,172	5,172	5,172	5,172	5,172

Nível I – Magistério

Nível 2 – Superior

**Quadro Suplementar**

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	520,00	546,89	575,18	604,93	636,21	669,42	703,73	740,12	778,40
2	900,00	946,55	995,50	1.046,99	1.101,14	1.158,09	1.217,99	1.280,98	1.347,24
Variação %	5,172	5,172	5,172	5,172	5,172	5,172	5,172	5,172	5,172

Nível I – Médio

Nível 2 – Licenciatura Curta